



PROJETO DE LEI Nº de 2024.
(Deputado Pompeo de Mattos)

Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que dispõe sobre o Imposto de Renda das Pessoas Físicas, para isentar o desconto do imposto sobre rendimentos obtidos através de resgates de Planos de Previdência Complementar por residentes em áreas afetadas por estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Artigo 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"XXIV - os rendimentos recebidos a título de resgate de Planos de Previdência Complementar, públicos ou privados, por contribuintes residentes no Estado do Rio Grande do Sul, enquanto perdurarem os efeitos do Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública em parte do território nacional, em decorrência dos eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As recentes enchentes no Estado do Rio Grande do Sul configuram uma das maiores catástrofes naturais na história do estado, impactando diretamente a vida de mais de 2 milhões de pessoas. As consequências são devastadoras: centenas de mortos e desaparecidos, milhares de desabrigados e uma infraestrutura local em colapso, com inúmeras residências, escolas e hospitais severamente afetados.

Diante desta calamidade, a necessidade de reconstrução é urgente, e as famílias afetadas enfrentam a difícil tarefa de reerguer suas vidas. Para muitos, os planos de previdência complementar representam uma das poucas reservas





financeiras acessíveis para cobrir despesas imediatas e essenciais, tais como a reconstrução de moradias e a aquisição de bens básicos perdidos na tragédia.

O presente projeto de lei propõe a isenção do Imposto de Renda sobre resgates de planos de previdência complementar realizados por moradores do Estado do Rio Grande do Sul. Esta medida tem o intuito de aliviar o ônus financeiro sobre essas populações já severamente prejudicadas, facilitando o acesso a seus próprios recursos acumulados sem penalizações fiscais adicionais.

A isenção proposta é um reconhecimento da necessidade de políticas públicas adaptativas que possam responder eficazmente às situações de emergência. Além disso, esta medida incentiva a autonomia dos afetados em administrar suas finanças em um período crítico, contribuindo significativamente para a rápida recuperação individual e, conseqüentemente, para a revitalização econômica da região.

A calamidade pública que se abateu sobre o Rio Grande do Sul exige uma resposta rápida e eficaz do poder público. As famílias afetadas necessitam de todo o suporte possível para reconstruir suas vidas. A proposta de isenção do Imposto de Renda sobre os resgates de planos de previdência complementar é uma medida justa e necessária, que reconhece a gravidade da situação e oferece um alívio significativo às pessoas que perderam tanto.

Este projeto de lei também reforça o compromisso do Estado em proteger seus cidadãos em momentos de extrema vulnerabilidade. A isenção fiscal sobre os resgates de previdência complementar permitirá que os indivíduos acessem seus recursos acumulados de forma plena, sem o peso adicional de impostos, em um momento em que cada centavo é essencial para a reconstrução de suas vidas.

Portanto, solicito aos nobres parlamentares o apoio para a rápida aprovação deste projeto de lei, garantindo que o alívio necessário seja disponibilizado aos nossos concidadãos gaúchos, que atualmente enfrentam uma das situações mais desafiadoras de sua história.

Brasília, de maio de 2024.

POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
PDT- RS

Gabinete 704, Anexo IV da Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
Brasília - DF – CEP: 70160-900 • (61) 3215-5704 – 3215-2704



* C D 2 4 4 6 5 2 0 4 0 9 0 0 *